



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2024

Considerando a necessidade de regulamentar a avaliação dos servidores em estágio probatório deste Poder Legislativo Municipal, conforme a Lei Complementar nº 414/2023.mrnA Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no exercício de suas atribuições, previstas no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu e no inciso V do art. 16 da Resolução nº 30 de 16 de setembro de 2005 - Regimento Interno.

### RESOLVE

#### CAPÍTULO

#### DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam definidas na forma deste Ato as orientações sobre a elaboração, execução e acompanhamento ao servidor público municipal desta Câmara de Vereadores que, empossado em cargo efetivo, mediante aprovação em concurso público, será submetido à avaliação especial de desempenho durante o período de estágio probatório, conforme Lei Complementar nº 414/2023.

Art. 2º É de 3 (três) anos de efetivo exercício o período de estágio probatório durante o qual o servidor será avaliado no desempenho de suas funções, com vistas a aferir sua estabilidade no serviço público municipal.

Art. 3º Nos casos de acúmulo legal de cargos o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 4º Avaliar o desempenho do servidor significa comparar suas ações e sua adaptabilidade ao serviço público, bem como a atitude assumida quando do exercício de suas funções, relativas ao cargo efetivo para o qual prestou concurso público, a fim de proporcionar um melhor atendimento ao cidadão e tem, ainda, por objetivos:

I - acompanhar o desempenho do servidor, permitindo-lhe conhecer suas potencialidades e fatores a serem aprimorados;

II - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;

III - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias.

Art. 5º O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Não suspendem a contagem ou as avaliações do período do estágio as férias regulamentares, recessos, pontos facultativos, feriados e demais situações previstas como de efetivo exercício na Lei Complementar nº 414 de 20 de dezembro de 2023, casos em que as condições de avaliação serão analisadas casuisticamente.

Art. 6º O servidor que, no decorrer do período de estágio probatório, afastar-se do cargo por motivo de nomeação de cargo em comissão ou, ainda, por outro motivo que impossibilite a avaliação do mesmo, a avaliação especial de desempenho e a contagem do tempo de efetivo exercício para este fim será suspensa, reiniciando após o retorno as atividades do cargo efetivo para o qual prestou concurso público.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos casos de nomeação para cargos e/ou funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor nomeado guardem relação direta com as atividades desenvolvidas no cargo efetivo.

Art. 7º Os servidores que no ato da publicação deste Ato estejam cumprindo estágio probatório passarão a ser avaliados de acordo com o disposto nesta regulamentação, sem prejuízo das avaliações já realizadas até o presente momento, sendo considerado o resultado das mesmas.

Art. 8º É assegurado ao servidor em estágio probatório:

I - ter conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - apor ciência do resultado de cada etapa de sua avaliação;

IV - interpor pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação;

V - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação Especial de Desempenho, por meio de requerimento.

Art. 9º Após aprovação do servidor no estágio probatório será declarada sua estabilidade por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício, após a conclusão do processo administrativo, com garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO II

### Seção

#### Dos Fatores a Serem Avaliados e do Peso Ponderado

Art. 11 Para aferir a adaptabilidade e capacidade para o desempenho do cargo efetivo para o qual prestou concurso público, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, considerando-se os fatores e seus respectivos pesos ponderados, a seguir:

I - Produtividade: Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos em determinado espaço de tempo, cumprimento de prazos definidos, de acordo com os recursos disponíveis. Peso ponderado: 15;

II - Assiduidade e pontualidade: Refere-se ao comparecimento regular e permanência no local de trabalho, bem como à observância aos horários estabelecidos e cumprimento da carga horária definida por lei para o cargo ocupado. Peso ponderado: 15;





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - Disciplina e qualidade do trabalho: Refere-se a obedecer à ordem hierárquica e submeter-se às normas legais e disciplinares, habilidade de aceitação a inovação nas situações cotidianas, comunicação, interação com os envolvidos no processo. Reconhecendo e respeitando as diversidades, disposição para agir prontamente ao cumprimento das demandas de trabalho. Peso ponderado: 15;

IV - Idoneidade e conduta ética: Refere-se ao grau de exatidão, correção, clareza e resultado dos trabalhos executados, bem como ao uso que faz de seus materiais e equipamentos de expediente, disponibilizados pela administração pública para desenvolvimento das funções. Peso ponderado: 15;

V - Domínio de conteúdos relacionados ao cargo efetivo: Refere-se ao grau de exatidão, correção, clareza e resultado dos trabalhos executados, bem como ao uso que faz de seus materiais e equipamentos de expediente, disponibilizados pela administração pública para desenvolvimento das funções. Peso ponderado: 15;

VI - Presteza e adaptação: Refere-se à disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho, à postura do servidor em face das tarefas, procedimentos e capacidade de adaptar-se a métodos, atender solicitações de trabalho que lhe são próprias. Peso ponderado: 15;

VII - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço: Refere-se ao zelo com o patrimônio e equipamentos manuseados para desenvolvimento das funções, bem como estrutura física e bens imóveis onde se encontra instalado. Peso ponderado: 10.

## Seção

Do grau a ser atribuído aos fatores avaliados

II

Art. 12 Para cada fator a ser avaliado, descrito no art. 11, o avaliador deverá atribuir o respectivo grau, considerando o nível de satisfação no cumprimento das tarefas realizadas pelo servidor avaliado, definidos a seguir:

I - Grau 0,1: O servidor avaliado apresenta falhas inaceitáveis em relação ao comportamento do fator avaliado;

II - Grau 0,4: O servidor avaliado não chegou a atingir os limites aceitáveis exigidos, possuindo algumas falhas que precisam ser corrigidas, em relação ao fator avaliado;

III - Grau 0,7: O servidor avaliado cumpre plenamente as atribuições do cargo com média satisfatória de desempenho, aceitável para o fator avaliado;

IV - Grau 1,0: O servidor avaliado atingiu excelente desempenho, esperado como ideal para o fator avaliado.

## Da Pontuação Obtida

Art. 13 Para o cálculo da pontuação a ser obtida pelo servidor avaliado será utilizada a tabela a seguir, multiplicando-se o peso ponderado de cada fator previsto no art. 11 pelo respectivo grau atribuído pelo avaliador, previstos na tabela do art. 12, na forma a seguir:





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

FATORES		PESO PONDERADO DO FATOR AVALIADO	GRAU ATRIBUÍDO PELO AVALIADOR	RESULTADO DO FATOR AVALIADO
I	Produtividade	15		
II	Assiduidade e pontualidade	15		
III	Disciplina e qualidade do trabalho	15		
IV	Idoneidade e conduta ética	15		
V	Domínio de conteúdos relacionados ao cargo efetivo	15		
VI	Presteza e adaptação	15		
VII	Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	10		
NOTA FINAL		100		

Art. 14 Será considerado com desempenho insuficiente o servidor avaliado que obtiver a nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos no processo de avaliação.

Art. 15 Será exonerado, após a conclusão do processo administrativo com garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, o servidor avaliado que:

I - apresentar em 3 (três) avaliações consecutivas, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou

II - apresentar em 4 (quatro) quatro avaliações interpoladas, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

## CAPÍTULO III

### Seção

#### Do Processo de Avaliação

Art. 16 O Processo de Avaliação Especial de Desempenho durante o período de estágio probatório terá como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor através de concurso público e deverá ser informado ao mesmo no ato da posse.

Parágrafo único. Quando do ingresso do servidor ao quadro do município através de concurso público, o mesmo deverá ser cientificado dos fatores de avaliação, o peso ponderado, a fórmula de apuração da pontuação e a periodicidade das avaliações.

Art. 17 A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela chefia imediata, a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data de nomeação, totalizando 12 avaliações ao final de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Art. 18 Realizada a avaliação, após a assinatura do avaliador e do servidor avaliado, será encaminhada à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para conhecimento e anuência do resultado.

Art. 19 Havendo discordância entre o servidor avaliado e o avaliador, no preenchimento da avaliação de desempenho, o fato deve ser registrado no próprio formulário, não eximindo o servidor avaliado de interpor recurso junto à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 20 Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência, relotação ou outro tipo de movimentação do servidor em estágio probatório, a avaliação será realizada pelo chefe imediato do setor de relotação onde o servidor estiver em exercício na data prevista para avaliação.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 Compete ao Setor de Recursos Humanos a observância, acompanhamento e suporte para conclusão do referido processo dentro dos prazos legais aqui estabelecidos.

Art. 22 O formulário da Avaliação Especial de Desempenho deverá ser entregue sem emendas, rasuras ou ressalvas e consta do Anexo I deste Ato.

Seção  
Dos Avaliadores

II

Art. 23 Para a indicação da chefia imediata como avaliador do Estágio Probatório, este deverá preencher os seguintes requisitos, na seguinte escala de prioridade:

I - Chefe de Setor formalmente designado, detentor de cargo de provimento efetivo e estável;

II - Servidor em função de Assistente-Técnico da Diretoria, detentor de cargo de provimento efetivo e estável; ou

III - Diretor responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor avaliado ou aquele a quem for formalmente delegada essa competência, mediante ato da autoridade competente. Parágrafo único. É vedada a indicação como avaliador de servidor que tenha relação de parentesco com o servidor avaliado, ou seja, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Art. 24 Compete ao avaliador:

I - realizar as avaliações periódicas, preenchendo o Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, cientificando o servidor avaliado dos conceitos atribuídos e informando-o sobre os prazos para defesa e recurso cabível que entender necessários;

II - acompanhar e orientar alternativas de melhorias ao servidor em qualquer dos fatores de avaliação e em todas as fases do estágio probatório, tendo sempre o cuidado de registrar as reuniões e ocorrências de cada período de avaliação;

III - encaminhar o Formulário de avaliação preenchido para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, observando o prazo de conclusão do processo referente aquele período;

IV - ter total conhecimento das regras e conceitos dispostos neste Ato.

**Parágrafo único.** O avaliador poderá anexar documentos ao processo de avaliação, bem como inquirir colegas de trabalho e terceiros para formar seu convencimento, a fim de proceder à avaliação.

Seção  
Da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho

III

Art. 25 Através de Ato do Presidente da Câmara Municipal serão nomeadas Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, em grau único de recurso, para acompanhamento do servidor avaliado durante o período de Estágio Probatório, que será composta por no mínimo 3 (três), detentores de cargo de provimento efetivo e estável, observando a área de atuação/formação, e terão como competência:

I - acompanhar as avaliações de desempenho durante o estágio probatório, realizadas pelo chefe imediato do servidor avaliado;

II - analisar e julgar as avaliações especiais de desempenho que requeiram revisão por parte do servidor avaliado, ratificando ou retificando os resultados;





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**III** - elaborar relatório pela aprovação ou não do servidor avaliado no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes do processo de avaliação de desempenho;

**IV** - atuar no processo de dispensa do servidor avaliado, por insuficiência de desempenho durante o estágio probatório.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá requisitar ao Diretor responsável ou pessoa por ele designado do setor onde estiver lotado o servidor avaliado ou a indicação de integrantes, sempre que esta situação específica exigir mais esclarecimentos sobre as peculiaridades do cargo e das tarefas a ele inerentes.

## Seção Dos Prazos

**IV**

**Art. 26** Completado o período de avaliação 90 (noventa) dias, não havendo intercorrências ou pedido de reconsideração, o prazo para conclusão do processo de avaliação referente aquele período e envio ao Setor de Recursos Humanos é de até 30 (trinta) dias.

**Art. 27** Contra o resultado de cada período de avaliação caberá pedido de reconsideração pelo servidor avaliado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, sendo de:

**I** - até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do servidor avaliado, por meio de requerimento devidamente fundamentado, justificando os pontos a serem refutados, podendo, ainda, juntar provas que entender pertinentes a sua defesa;

**II** - até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do processo de reconsideração pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para análise e emissão de relatório circunstanciado que motivaram as conclusões finais, bem como notificações:

**a)** ao servidor avaliado que interpôs o recurso;

**b)** ao avaliador, de que foi retificada a avaliação referente aquela etapa.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão, cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal.

## Seção Das Disposições Finais

**V**

**Art. 28** Tendo completado o período do estágio probatório, totalizando as 12 avaliações ao final de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho emitirá o relatório final conclusivo, enviando para acolhimento do Presidente da Câmara Municipal, para:

**I** - sendo o servidor avaliado considerado apto nas avaliações, para emissão do ato no qual será declarada sua estabilidade no serviço público;

**II** - sendo o servidor avaliado com desempenho insuficiente, considerado inapto, nos termos disposto no art. 15 deste Ato, para abertura do processo administrativo de exoneração.

**Art. 29** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30** Revoga-se o Ato da Mesa Diretora nº 01/2016, de 22 de fevereiro de 2016





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de Abril de 2024.

**JOÃO MORALES**  
Presidente

**ROGÉRIO QUADROS**  
1º Vice-Presidente

**MÁRCIO ROSA**  
2º Vice-Presidente

**JAIRO CARDOSO**  
1º Secretário

**PROTETORA CAROL DEDONATTI**  
2ª Secretária





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – ATO

### FORMULÁRIO AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Matrícula: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho: \_\_\_\_\_  
Data Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Período Avaliado: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Avaliação nº: \_\_\_\_/12.

Períodos de interrupção na contagem do tempo de efetivo exercício:

**Observação:** o preenchimento do formulário para Avaliação Especial de Desempenho durante o período de estágio probatório tem a finalidade de proporcionar a Câmara Municipal informações sobre o comportamento funcional do servidor avaliado, apurar sua aptidão, adaptabilidade e capacidade para o desempenho das atribuições referente ao cargo efetivo para o qual foi nomeado, com vistas a aferir sua estabilidade no serviço público municipal.

Para cada fator avaliado multiplique o peso ponderado de cada fator pelo respectivo grau atribuído pelo avaliador para demonstrar o nível de satisfação no cumprimento das tarefas realizadas pelo servidor avaliado, definidos a seguir:

GRAU A SER ATRIBUÍDO	CONCEITO
0,1	O servidor avaliado apresenta falhas inaceitáveis em relação ao comportamento do fator avaliado.
0,4	O servidor avaliado não chegou a atingir os limites aceitáveis exigidos, possuindo algumas falhas que precisam ser corrigidas, em relação ao fator avaliado.
0,7	O servidor avaliado cumpre plenamente as atribuições do cargo com média satisfatória de desempenho, aceitável para o fator avaliado.
1,0	O servidor avaliado atingiu excelente desempenho, esperado como ideal para o fator avaliado.

### RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

FATORES		PESO PONDERADO DO FATOR AVALIADO	GRAU ATRIBUÍDO PELO AVALIADOR	NOTA OBTIDA NO FATOR AVALIADO
I.	Produtividade	15		
II.	Assiduidade e pontualidade	15		
III.	Disciplina e qualidade do trabalho	15		
IV.	Idoneidade e Conduta ética	15		
V.	Domínio de conteúdos relacionados ao cargo efetivo	15		





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

2

ESTADO DO PARANÁ

VI.	Presteza e Adaptação	15		
VII.	Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	10		
	<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>	100		

**Considerações do avaliador** (obrigatório em caso de nota inferior ao mínimo estabelecido, podendo ser anexado relatório circunstanciado):

---

---

---

**Parecer do período avaliatório desta etapa:**

- ( ) Apto, atingiu pontuação mínima estabelecida (nota igual ou superior a 50 pontos)  
( ) Não Apto, não atingiu pontuação mínima estabelecida (nota inferior a 50 pontos)

**Assinaturas:**

\_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Avaliador

\_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Servidor Avaliado

Comissão de Avaliação Especial de Desempenho: Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABA0-E385-9043-23DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 17/04/2024 08:11:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 17/04/2024 08:40:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 18/04/2024 09:49:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 19/04/2024 14:10:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 22/04/2024 09:02:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ABA0-E385-9043-23DD>